



PANGEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

JUNHO/2025

1 INTRODUÇÃO

1.1. Objeto

Em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), com o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") para Administração de Recursos de Terceiros e com as Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros, a **PANGEA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") estabeleceu esta Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto"), que determina os princípios gerais e critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos financeiros que integrem as carteiras dos fundos de investimento ("Fundos") geridos pela Gestora.

A Gestora esclarece que, para fins de interpretação deste código, toda e qualquer referência a Fundos ou fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e vice-versa.

A responsável pelo controle e execução da presente Política de Voto será a Diretora de Investimentos, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora.

1.2. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma da Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

A Gestora compromete-se a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

1.3. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, a mesma poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação.

Somente nos casos em que a Gestora entender que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse dos Fundos, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

1.4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o Exercício da Política de Voto

A Gestora participará das Assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que requerem voto obrigatório em nome dos Fundos, nas seguintes situações:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. No caso de cotas de fundos de investimento financeiro:

- a) Alteração na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe;

- b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas acima;
- g) Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou
- h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

1.5. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

O exercício da política de voto pela Gestora será facultativo se:

- (i) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
- (iii) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Ademais, torna-se facultativo o voto obrigatório:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

1.6. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada para a companhia aberta ou para o fundo de investimento é relevante para os Fundos, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

Não obstante, a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os Fundos detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Os votos proferidos pelos Fundos nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos Fundos ("Administrador"), para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

1.7. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório ("Relatório Mensal") contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

1.8. Vigência e Atualização

A presente Política de Voto será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

1.9. Publicidade

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, sendo certo que a Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website.

2 CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Agosto de 2020	1ª	Diretora de Investimentos
Março de 2022	2ª	Diretora de Investimentos
Junho de 2025	3ª	Diretora de Investimentos